



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI Nº 08/2026-E**

Data: 12 de fevereiro de 2026

### **PARECER CONJUNTO 05/2026**

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Data: 19 de fevereiro de 2026

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, em reunião extraordinária realizada na sala de reuniões e iniciada às 07h34, contando com a participação dos vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Coronel Welyngton, Tânia Maion e Marciel Evandro Escher, além de servidores, passam a deliberar, em caráter excepcional, a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 08/2026, do Executivo Municipal, que FIXA O PISO SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE E ALTERA TABELA DO ANEXO V, DA LEI Nº 4.351, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

O Projeto de Lei nº 008/2026 tem por objetivo alterar o piso salarial dos cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Considerando, ainda, que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Ressalta-se que o valor do piso salarial dos mencionados cargos será fixado em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Sendo assim, e diante das informações recebidas através da Mensagem e Exposição de Motivos, os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização decidiram exarar parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei. É o Parecer Conjunto, exarado em 19 de fevereiro de 2026.



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CARLINHOS SILVA**

Presidente

**WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)**

Relator

**TÂNIA MAION**

Membra

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**MARCIEL EVANDO ESCHER**

Presidente

**CARLINHOS SILVA**

Relator

**WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)**

Membro



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br